

LEI Nº 409/2023.

“Altera a redação do inciso V do artigo 4º da Lei nº 405/2023.”

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do art. 4º da Lei nº 405/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dos Requisitos para Habilitação no Programa Morar Melhor Brejão

Art. 4º - Para a habilitação no Programa Morar Melhor Brejão o pretendente deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Estar cadastrado no Cadastro Único – CADÚNICO;

II - Residir no Município por mais de 2 (dois) anos;

III – Ser eleitor de São Francisco do Brejão – MA;

IV - Não possuir outro imóvel rural ou urbano em seu nome, ou do cônjuge;

V - Possuir uma Renda Familiar Mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional;

VI - Possuindo filhos que tenham idade de dois anos acima, deverão estar devidamente matriculados em escolas e com frequência regular;

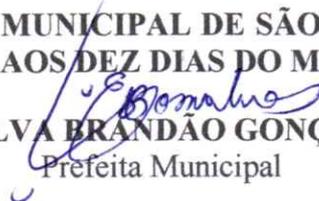
VII - Não ter sido beneficiado em outro Programa habitacional, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou Programa semelhante;

VIII - Declarar junto com a solicitação, que está ciente dos efeitos do descumprimento de suas obrigações e que conhece os dispositivos da presente Lei.

§ 1º - Os inscritos habilitados irão concorrer por meio de sorteios periódicos, observados os requisitos desta lei, em datas a serem definidas pela Comissão Gestora do Programa Morar Melhor Brejão, com a respectiva definição do quantitativo de unidades habitacionais de acordo com a capacidade orçamentária em cada exercício.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.**


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal